



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONDIÇÕES PREESTABELECIDAS PELO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021

1. OBJETIVO

1.1 Objeto desta licitação é seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, visando a **contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para os veículos locados pela Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE**, observadas as especificações e condições deste ANEXO I, parte integrante e indissolúvel do Edital, independentemente de qualquer reprodução.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição de combustíveis destina-se a suprir a demanda dos carros locados pela Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, permitindo que os serviços necessários sejam prestados com eficiência, celeridade e economicidade para o desenvolvimento de cada atividade com o intuito de oferecer serviços de qualidade, com agilidade necessária, em condições favoráveis à segurança, ao conforto e bem-estar dos munícipes e servidores;

2.2. A contratação de empresa para fornecimento do produto objeto dessa licitação, atenderá com combustíveis os veículos locados pela Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros. O que se faz necessário para o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas no exercício de 2021.

2.3. A fixação de área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização seja dentro do Município, ou no raio máximo de **15 Km (quinze quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE**, para não encarecer o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.

3. ESPECIFICAÇÃO E ITENS QUANTITATIVOS

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Gasolina comum	Litros	7.000
MÉDIA DO ORÇAMENTO DO PREGÃO 001/2021			R\$ 43.626,33

3.1 O produto deve ser de fabricação nacional, bem como não serem adulterados;

3.2 O produto deverá ter certificado expedido por cada fabricante ou registrado na ANP.

3.3 O fornecimento do produto será no período de vigência do contrato, de sua assinatura até 31/12/2021.

3.4 O abastecimento de combustíveis relacionado neste termo, será efetuado nas dependências da CONTRATADA, mediante apresentação de requisição devidamente assinada responsável do setor competente;

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 Prazo de fornecimento para o produto será de acordo com a proposta da licitante, e necessidade da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE a cada abastecimento;

4.2 Os veículos serão abastecidos no próprio posto, por funcionário devidamente autorizado, conforme a necessidade e mediante a entrega da requisição assinada pelo responsável do setor competente;

4.3 Os produtos serão recebidos:

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

4.3.1 Definitivamente: por abastecimento de combustíveis e demais fornecimentos após a verificação da qualidade, eficácia e quantidade e consequente aceitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de utilização no veículo e após aceitação provisória. A Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE poderá solicitar a imediata penalidade e denúncia ao órgão competente e analisador do produto;

4.4 Em hipótese alguma poderão ser abastecidos veículos com placa alheia às dos carros locados pela Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE;

4.5 O produto entregue será objeto de análise e verificação. Caso o mesmo apresente indício de desconformidade com as especificações, o pagamento será suspenso até a regularização das pendências.

5. DA GARANTIA TÉCNICA

5.1 Os órgãos credenciados pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) e demais órgãos fiscalizadores serão o árbitro para aplicação das garantias técnicas, no caso de divergência quanto às responsabilidades dos defeitos constatados nos produtos, nesta prioridade, devendo as partes, acatarem integralmente os competentes pareceres exarados por aqueles órgãos.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, caberá a servidor, designado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE a Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

6.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

6.3 Da mesma forma, a adjudicatória, querendo, poderá indicar um preposto para se aceitar pela Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, representa-la na execução do contrato;

6.4 Nos termos da Lei nº 8.666/1993, o contrato assinado constituirá documento de autorização para entrega do produto objeto desta licitação, acompanhado da nota de empenho;

6.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem ônus para a administração.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no projeto de lei orçamentária da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros para o exercício de 2021, conforme segue:

- 01 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros;
- 6342 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal;
- 33.90.30.00 – Material de Consumo;
- FR – 10010000

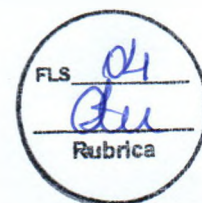
8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de abastecimento expedidas pela Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

8.1.1 – Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

8.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

8.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS;

8.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Av. Oceânica n 612 Loteamento Antônio Pedro, – Centro – Barra dos Coqueiros/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

8.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE reserva-se no direito de recusar o fornecimento, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;

9.2 A licitante fica obrigada a entregar os produtos deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.

9.3 Em caso de dúvidas ou divergências, a contratante poderá solicitar licitantes classificadas, esclarecimentos, para que sejam analisados a fim de se verificar a compatibilidade das especificações técnicas exigidas para o objeto.

10. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1 Da Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2 Da Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica para o desempenho de atividade semelhante em características com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) Registro na ANP – Agência Nacional de Petróleo.

10.3 Da Qualificação Econômica-Financeira



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

a) Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes;

10.4 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social -INSS (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014), observadas as disposições da Portaria Conjunta nº 555, de 23 de Março de 2020 da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e de acordo com a Portaria Conjunta Nº 1.178, DE 13 DE JULHO DE 2020 da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);
- h) As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- i) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- j) A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

k) O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a V da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

10.5 Outros Elementos

a) Declaração de que cumpre o disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93.

Brisa Caroline Bernardes Rodrigues
Brisa Caroline Bernardes Rodrigues
Diretora Geral